



**Docente:** Professora Doutora Adelaide Malaíño

**Discente:** Mariana Ramos Soares, n.º 4020

**Beja, Junho 2010**

## Índice

Introdução .....	3
1. Violência Conjugal .....	8
1.1. Teorias da agressão humana.....	12
1.2. Causas Violência Conjugal .....	13
1.2.1.O porquê do homem maltratar a mulher .....	16
1.3. Consequências da Violência Conjugal .....	18
1.4. Perspectiva jurídica.....	19
1.5. Direitos Humanos e Violência .....	21
1.5.1.Direito à Vida .....	24
1.5.2. Liberdade e Autonomia.....	24
1.5.3. Igualdade e não discriminação .....	25
1.5.4. Justiça.....	25
1.5.5. Solidariedade.....	26
2. A Violência Conjugal na Sociedade Portuguesa.....	26
3. Os Movimentos de Mulheres .....	28
3.1. Afirmação dos Direitos das Mulheres.....	29
4. Evolução histórica do casamento .....	31
5. Serviço Social e género.....	33
Conclusão .....	38
Bibliografia.....	41
Webgrafia.....	42

## Introdução

O tema desta dissertação é a violência doméstica, mais concretamente **“Violência Conjugal como Violação dos Direitos da Mulher”**; ou seja, pretende-se perceber de que forma a violência conjugal viola os direitos da mulher. Sendo a violência conjugal “o uso de força física, verbal ou emocional, bem como os ataques para controlar e manter o poder através da ameaça e da intimidação junto de alguém durante um determinado período de tempo” (Levy cit. por Costa e Duarte,2000:25).

As razões que contribuíram para a escolha do tema são relacionadas com a experiência adquirida em contexto de estágio no Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica - Beja; durante esse período denotou-se de forma clara, que em grande parte dos atendimentos as vítimas são mulheres que sofrem de violência conjugal (razões de ordem académica). O que despertou um grande interesse pessoal em perceber quais os factores que conduzem o homem a agredir a mulher, violando assim os direitos que são inerentes a qualquer cidadão, o porquê da mulher surgir como a maior vítima da violência conjugal. (razões de ordem pessoal).

Um outro factor que conduziu à escolha do tema foi que, a problemática da violência doméstica surge como um problema de Direitos Humanos. Como tal, é importante ser abordado no âmbito de uma investigação em Serviço Social de modo a perceber como os episódios de violência doméstica lesam os direitos humanos inerentes a qualquer cidadão, e, especificamente à mulher. Sendo que, em termos da prática profissional, o conhecimento das razões que levam o homem a agredir a mulher, permite uma intervenção consciente e baseada em conhecimentos teoricamente fundamentados (razões de ordem profissional).

E, ainda, porque a problemática da violência doméstica, é um fenómeno humano, tem a sua origem na sociedade; é intrínseco à condição humana, emergindo das relações interpessoais, “a violência indica, em todos os casos, o recurso à força para atingir o outro na sua **integridade física e/ou psicológica**” (Fischer,1992:15).

A razão do enfoque na mulher para esta investigação, surge, como já foi referido, da experiência do estágio, em que a mulher aparece como a maior vítima de violência conjugal, sendo que,

“a violência doméstica contra a mulher é uma faceta de um problema social mais grave, que é a violência de homens contra mulheres na sociedade e a subalternidade em que a divisão social do trabalho tem colocado as mulheres. (...) A ocorrência de violência contra a mulher está intimamente fundamentada nas estruturas sociais que encorajam e perpetuam a dominação dos homens sobre as mulheres” (Cunha cit. por Oliveira *et al*,2009:124).

Em relação á pertinência deste tema para o Serviço Social, este tema é pertinente, pois as actividades do Assistente Social centram-se nas necessidades humanas; que deverão ser satisfeitas como um imperativo de justiça básica; assim os Direitos Humanos são vistos como um princípio organizativo do serviço social (ONU,1999).

A Federação Internacional de Assistentes Sociais (FIAS) e a Associação Internacional de Escolas de Serviço Social (AIESS) consideram “imperativo que todos quantos se encontram envolvidos na (...) prática do Serviço Social assumam um compromisso claro e incondicional de promoção e protecção de direitos humanos” (ONU,1999:17).

“Os valores universais seguidos pelos assistentes sociais na relação com o utente são que, todo o ser humano tem um valor único em si mesmo; todo o indivíduo tem direito à sua autodeterminação, emancipação e plena expansão das suas capacidades e tem obrigação de contribuir para o bem-estar da sociedade; todo o indivíduo tem direito à justiça e equidade sociais.”<sup>1</sup>

Logo o Serviço Social debate-se na sua prática com a problemática da violência doméstica, pois, segundo Pagelow a violência doméstica (1984) “inclui qualquer acto, inclusive de omissão, por parte dos membros da família, e quaisquer condições que resultam de tais acções ou inacções, privando os outros membros da família de direitos e liberdades iguais, e/ou interferindo com o seu desenvolvimento normal e a sua liberdade de escolha” (Dias,2004:92).

---

<sup>1</sup> Assistente Social - Associação de Profissionais de Serviço Social; Disponível em: [www.apss.web.pt](http://www.apss.web.pt) (acedido a 01/03/2010)

Como já foi referido, o número de vítimas de violência conjugal, que recorre ao Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Beja, é maioritariamente do sexo feminino; o que poderá indicar que a mulher é a principal vítima da violência conjugal; facto que pode ter origem na

“incorporação de certas atitudes (...) na lei e/ou nos costumes, ausência de poder, preconceitos sociais e religiosos contra as mulheres, (...) o baixo estatuto e a dupla sobrecarga de trabalho são alguns dos principais problemas enfrentados pelas mulheres” (ONU,1999:71).

Dominelli e McCleod (1989), citados por Payne (2002), consideram que o género não pode ser separado de outras formas opressivas, assim o trabalho social feito com mulheres deve procurar promover a identidade da mulher, a sua auto-imagem e a sua auto-estima; assim, segundo Dalrymple e Burke citados por Payne (2002), a prática anti-opressiva requer uma abordagem de teor capacitador, e um trabalho em parceria com os utentes, por parte do assistente social.

A pergunta de partida à qual se pretende responder é: **“O que é que conduz o homem a violar os direitos humanos quando maltrata a mulher com quem mantém uma relação conjugal?”**. O objectivo geral é: perceber as razões que levam o homem a maltratar a mulher com quem mantém uma relação conjugal. Os objectivos específicos são: aprofundar o conhecimento sobre o fenómeno da violência Conjugal (conceito, perspectiva histórica, causas, consequências, perspectiva jurídica...); aprofundar teoricamente os conceitos presentes na questão de partida (violência, violência doméstica, violência conjugal, Direitos Humanos); compreender a evolução dos direitos da mulher; compreender de que modo a condição social da mulher pode contribuir para a violência conjugal contra a mesma; compreender a evolução da estrutura familiar; compreender o porquê da violência conjugal ser maioritariamente contra a mulher; compreender a importância da intervenção do Serviço Social na violência conjugal contra a mulher.

Posto isto, o método utilizado para a realização desta dissertação foi a pesquisa e análise bibliográfica e documental. Segundo Gil (1991), pesquisa é um processo formal e sistemático; cujo principal objectivo é “descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”

(Gil,43:1991); a pesquisa social tem a particularidade de procurar obter novos conhecimentos no campo de realidade social. As pesquisas podem ser de três formas distintas (estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos que verificam hipóteses ou explicativas). Nesta dissertação, vai ser utilizada a pesquisa exploratória que tem como principal objectivo “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com vista na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis” (Gil,1991:44). A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, principalmente, por livros e artigos científicos; segundo Gil (1991) há estudos desenvolvidos exclusivamente com base em fontes bibliográficas; a principal vantagem da pesquisa bibliográfica é que esta permite ao investigador atingir conhecimentos sobre uma vasta gama de fenómenos que dificilmente conseguiria, investigando de outra forma. A desvantagem da pesquisa bibliográfica é que muitas fontes podem conter dados que não sejam os mais correctos, assim, é importante que o investigador analise os dados cuidadosamente.

Gil (1991), considera que, para a realização de pesquisa e análise bibliográfica é necessário ter em conta os seguintes aspectos:

- **Exploração das fontes bibliográficas** – estas podem ser livros, revistas científicas, boletins, teses, relatórios de pesquisa, entre outros. A melhor forma de conseguir fontes é a procura em bibliotecas especializadas.
- **Leitura do material** – após a localização das fontes irá passar-se à leitura, que não deverá ser exaustiva; deve ser primeiramente seleccionada para que fiquem apenas as fontes essenciais.
- **Elaboração de Fichas** - os aspectos mais importantes das fontes bibliográficas devem estar organizados em fichas, com indicação dos parágrafos e capítulos.
- **Ordenação e análise das fichas** – devem ser ordenadas segundo o conteúdo e de seguida procede-se à sua análise, o investigador deve verificar a veracidade dos dados contidos.
- **Conclusões** – o investigador deve verificar tomar em atenção os objectivos definidos (Gil,1991:72).

A pesquisa documental tem muitas semelhanças com a pesquisa bibliográfica; a única diferença é a natureza das fontes. Segundo Gil (1991), enquanto que a pesquisa bibliográfica baseia-se, essencialmente, no contributo de diversos autores sobre determinado tema, a pesquisa documental utiliza materiais que ainda “não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objectivos da pesquisa” (Gil,1991:72).

Segundo Gil (1991), para a pesquisa documental existem documentos de primeira mão e documentos de segunda mão; sendo que os de primeira mão são os que ainda não receberam tratamento analítico: documentos oficiais, reportagem de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações, entre outros; os documentos de segunda mão são os que de alguma forma já foram analisados: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros.

Bardin (1988), refere que, o objectivo da análise documental é representação concentrada da informação para consulta ou armazenagem; assim, a análise documental é um conjunto de operações que visam representar determinado conteúdo de um documento de diferente forma da original. A análise documental visa representar de uma outra forma a informação de modo a expô-la de um modo mais conveniente.

## 1. Violência Conjugal

A violência conjugal é, antes de mais, uma forma de violência. Logo, é necessário definir violência, no seu sentido amplo. A violência é um fenómeno humano, tem a sua origem na sociedade; é intrínseca à condição humana, emerge das relações interpessoais. Etimologicamente, a palavra violência deriva do latim *Violentia* que significa “ carácter violento ou bravo, força”; pode ainda significar “projectão de uma força contra qualquer coisa” (Dias,2004:88).

“A violência indica, em todos os casos, o recurso à força para atingir o outro na sua integridade física e/ou psicológica” (Fischer,1992:15).

Segundo *Économie et Humanisme* (1969) citado por Fischer (1992),

“ A violência é uma coação física ou moral, de carácter individual ou colectivo, exercida pelo homem sobre o homem, na medida em que é sofrida como um ataque ao exercício de um direito reconhecido como fundamental” (Fischer,1992:18).

Ainda, segundo Fischer (1992), citando Michaud (1978),

“Existe violência quando, numa situação de interacção, um ou vários actores agem de maneira directa ou indirecta, em massa ou dispersos, atacando uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja na sua integridade física ou na sua integridade moral, seja nos seus bens ou nas suas participações simbólicas e culturais” (Fischer,1992:18).

Nesta perspectiva Khan, citado por Dias (2004), considera a violência como

“o exercício de uma força física visando atingir ou causar danos a pessoas ou bens; uma acção ou comportamento assim caracterizados; um tratamento ou costume tendendo a causar danos físicos ou a usurpar pela força a liberdade de um indivíduo” (Dias,2004:88).

Ou seja, a violência é o uso de meios físicos e/ou psicológicos para atingir outrem causando-lhe algum tipo de dano.

Para Vicente (2000), a violência é intrínseca à natureza humana das mulheres e dos homens e cabe à cultura a sua sublimação e controlo.

Segundo Rodrigues (2007), durante muito tempo o conceito de violência baseava-se nos actos de violência física, descurando outras dimensões de violência; como a violência psicológica, sexual, negligência, entre outras. No entanto, os critérios e representações da violência foram sendo alterados, daí a actual diversidade do termo violência.

Assim, actualmente, a violência, é tida como:

“qualquer acto que, consciente ou inconscientemente, ignore, impeça ou atente contra os direitos humanos e de cidadania; qualquer acto que vise constranger uma pessoa a fazer o que não deseja, ou o que não é aceite dentro dos padrões sociais, seja por uma questão de sobrevivência, seja para atender aos fortes apelos sociais, como, por exemplo, o consumo” (Alves,1997 citado por Rodrigues,2007:42).

A violência doméstica é uma das formas de violência, no entanto, segundo Dias (2004), o conceito de violência doméstica é um conceito mais recente; surge em 1970, da investigação sobre mulheres maltratadas. Trata-se de um conceito “largamente construído que integra e liga entre si inúmeros e distintos tipos de abuso cometidos sobre os membros da família” (Dias,2004:91, citando Pagelow). A violência doméstica, tem como principal característica ocorrer no seio familiar, sendo que, a família pode ser entendida segundo um modelo dicotómico interior/exterior. Em que o interior é visto como um “núcleo caloroso, um refúgio, e um lugar afectivo”, e o exterior como um meio agressivo do qual o individuo se tem que proteger. No entanto, numerosos estudos sobre a família, demonstram uma diferente realidade: “a família é composta por seres humanos que têm entre si laços privilegiados, em princípio baseados na afectividade, mas feita também de rejeições.” A violência está presente nos laços familiares. “É na família que a criança descobre, por vezes pela primeira vez, a violência e o inesperado” (Fischer,1992:68).

Pagelow (1984) considera que a violência doméstica

“inclui qualquer acto, inclusive de omissão, por parte dos membros da família, e quaisquer condições que resultam de tais acções ou inacções, privando os outros membros da família de direitos e liberdades iguais, e/ou interferindo com o seu desenvolvimento normal e a sua liberdade de escolha” (Dias,2004:92).

Também, na mesma linha de pensamento, Dias (2004) cita Andrews, que define a violência doméstica como

“qualquer acto ou ameaça que resulte em injúria física ou psicológica e que é praticado por uma pessoa contra outro indivíduo com o qual teve ou tem parentesco por laços de sangue ou casamento ou outra forma legal de parentesco ou com quem tal está ou estava legalmente a residir” (Dias,2004:92).

Em suma, a violência doméstica é qualquer tipo de acto ou omissão que tenha por fim provocar prejuízo a outro indivíduo, com o qual tem ou já teve determinado tipo de relação familiar.

Segundo Cunha (2008), citado por Oliveira *et al* (2009); esta forma de violência está presente em diferentes lugares, e afecta diversas pessoas independentemente da idade, habilitações literárias, cor, condição social, etnia. Envolve actos repetidos; que têm tendência a agravar-se com frequência e intensidade, de opressão, humilhação, agressão física e sexual, ameaças e até mesmo a morte. A violência doméstica não acontece só dentro de residência doméstica, mas também em espaços públicos, contudo é no âmbito doméstico onde acontecem as mais terríveis humilhações.

Em relação à violência conjugal, segundo Costa e Duarte (2000), grande parte dos autores parte do princípio que na violência conjugal, os homens são agressores e as mulheres vítimas. Este é um problema que afecta sobretudo as mulheres, seja em relações de namoro, o casamento ou a união de facto.

“A violência doméstica contra a mulher é uma faceta de um problema social mais grave, que é a violência de homens contra mulheres na sociedade e a subalternidade em que a divisão social do trabalho tem colocado as mulheres (...) A ocorrência de violência contra a mulher está intimamente

fundamentada nas estruturas sociais que encorajam e perpetuam a dominação dos homens sobre as mulheres” (Cunha cit. por Oliveira *et al*,2009:124).

As estatísticas evidenciam que o homem é quase sempre o agressor. No entanto, a evolução demonstra que o número de homens agredidos física ou psicologicamente tem aumentado. Não se podendo esquecer, que as estatísticas nem sempre mostram a realidade, e que, provavelmente, há mais homens a sofrer de agressões do que aquilo que possa parecer.

Resumidamente, a violência conjugal, é “ o uso de força física, verbal ou emocional, bem como os ataques para controlar e manter o poder através da ameaça e da intimidação junto de alguém durante um determinado período de tempo.” (Levy cit. por Costa e Duarte,2000:25). Na perspectiva de muitos autores, a violência conjugal é uma forma de controlo de um membro de casal para com o outro. Neste tipo de violência é habitual que o primeiro contacto violento comece por injúrias ou ataques emocionais.

Segundo Silva (1995), as agressões verbais, psicológicas e de foro económico são frequentes no casal, no entanto, é a violência física a que mais abertamente viola o direito da pessoa à sua individualidade e autonomia, na medida em que a força física é por si só um comportamento mais impositivo do que o das palavras ou atitudes.

Segundo Dias (2004), a partir do momento em que foi reconhecido a violência conjugal como um grave problema social, a violência contra as mulheres, nas relações íntimas, passou a ser descrita como “síndrome da mulher batida”. O mesmo aconteceu com a violência parental, a “síndrome da criança batida”.

O síndrome da mulher batida, constitui o

“conjunto de sintomas psicológicos normalmente transitórios, que são frequentemente observados, num padrão reconhecível e específico, em mulheres que afirmam terem sido física, sexual e /ou psicologicamente maltratadas de uma forma grave pelos seus parceiros” (Walker, citado por Dias,2004:117).

Este síndrome é como um conjunto de sintomas de violência que atinge todas as vítimas de violência conjugal. O “síndrome da mulher batida” permite, assim, a identificação, o diagnóstico e intervenção sistemática nesta problemática.

### ***1.1. Teorias da agressão humana***

Vários têm sido os autores, que desenvolveram teorias sobre o que leva o ser humano a agredir o outro; assim, segundo Rodrigues (2007), para as teorias instintivas a agressão seria “ um instinto fundador do ser vivo, uma pulsão biologicamente adaptativa, desenvolvida pela evolução, que favorecia a sobrevivência do indivíduo e da espécie “ (página 44), a agressão era um instinto inerente à espécie humana. Segundo estas perspectivas estariam onde estivesse o ser humano, pois a agressão fazia parte do humano enquanto ser biológico. No entanto, com o passar do tempo, estas teorias foram postas em questão, com as variações culturais que os comportamentos agressivos sofriam.

As teorias que defendem que a agressão é uma conduta psíquica têm uma grande expressão na teoria de conflito intrapsíquico e dos dualismos pulsionais de Freud; segundo este a agressividade é a forma que adquire uma parte da pulsão da morte.<sup>2</sup> Sendo que, a agressão enquanto pulsão de morte de destruição dirigida contra outrém pode ser regulada por regras sociais. Esta concepção de Freud, foi muito criticada, dado o seu carácter biológico de pulsão de vida e de morte (Rodrigues,2007).

As correntes feministas atribuem às teorias de Freud a origem da ideologia masculina da violação, uma vez que era algo que as mulheres desejavam; as mulheres tinham natureza “masoquista”, procuravam o “prazer da dor” (Rodrigues,2007). Neste sentido, Dias (2004) refere que, a violência

---

<sup>2</sup> Segundo Freud (1912), o ser humano tem duas pulsões distintas, a de morte e a de vida, sendo que a pulsão de vida tende a conservar a substância vital e a agrega-la em substâncias maiores (em grupos); a pulsão de morte tende a destruir essas unidades. A agressividade é uma pulsão de morte pois esta origina pulsões direccionadas para o exterior em forma de destruição, posse e ambição.

conjugal era vista como uma anormalidade da psicologia feminina, considerava a natureza inconsciente da mulher como a principal responsável pela perpetuação dos maus-tratos; as mulheres eram consideradas como “altamente atraídas pelo drama e por situações perigosas” (Dobash e Dobash,1992 citados por Dias,2004:128).

As teorias de comportamento e cognitivas associam a agressão a uma conduta adquirida pelas consequências da agressão; ou seja, parte-se da hipótese que “toda a agressão resulta de uma frustração e que toda a frustração conduz a uma certa forma de agressão” (Rodrigues,2007:45), no entanto, esta teoria terá sido considerada ineficaz, pois nem sempre uma frustração dá início a uma agressão.

A teoria da activação emocional centra-se no estudo das emoções, afirmando que o comportamento agressivo é motivado, pela conjugação, de motivações afectivas e por situações particulares que podem favorecer as agressões. Esta teoria baseia-se na relação entre diferentes formas de activação emocional, a actividade psíquica, a actividade sexual, os consumos, entre outros; e, a agressividade (Rodrigues,2007:46).

As teorias da agressão como comportamento socialmente aprendido, consideram que a agressividade é um modo de comportamento adquirido; assim, a valorização ou punição levam o indivíduo a agir de forma positiva ou negativa. Estas teorias referiam a importância de um modelo social agressivo, ao qual o indivíduo se expõe e que tem um papel importante sobre o seu próprio comportamento agressivo. Esta teoria investigava a influência de modelos agressivos no desenvolvimento da agressão na criança, por exemplo, crianças expostas a um modelo de agressividade adoptavam comportamentos agressivos nas suas brincadeiras (Rodrigues,2007:47).

## ***1.2. Causas Violência Conjugal***

Neste sentido, é pertinente desenvolver as causas da violência doméstica, sendo que estas, são algo complexo e difícil de enumerar, não sendo totalmente conhecidas, estas podem ser uma junção de diversos

factores. O comportamento violento tem sido, através dos tempos, associado a características construídas da masculinidade. Desta forma, o comportamento agressivo acaba por ser incorporado nas relações sociais, compreendido como algo natural, inerente à masculinidade. Por outro lado, eram as mulheres que ficavam a cuidar da família, da educação dos filhos, tarefas, muitas vezes, desvalorizadas e consideradas complementares às desempenhadas por homens.<sup>3</sup>

A construção do tipo de masculinidade está também, muitas vezes, relacionada com as diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Embora se comece a verificar uma significativa alteração nos papéis sociais de homens e mulheres, no sentido em que estas têm vindo a lutar pela igualdade de oportunidades e direitos na esfera pública, sobretudo no que se refere à obtenção dos mesmos percursos, carreiras profissionais e remunerações, contudo, ainda se verifica uma grande disparidade se compararmos os salários auferidos por homens e mulheres, assim como no acesso ao trabalho ou a cargos de chefia. Ora, quando o desempenho de uma actividade profissional e a capacidade de aquisição de bens materiais estão no centro da obtenção de respeito e de estatuto social. Esta dinâmica acaba por influenciar, também, as relações no interior dos lares, na medida em que, promove a hierarquização e subalternização entre o casal.

De todos os tipos de violência perpetrados contra as mulheres, as cometidas dentro do próprio lar tendem a ser as mais escondidas. Esta realidade deve-se em grande medida ao facto de, na sociedade, a família ser ainda considerada como lugar de formação de ética, segurança emocional e económica, sendo que, a sua desintegração tende a ser vista como factor de risco.<sup>4</sup>

Assim, em nome do bem-estar social e da unidade familiar, algumas famílias têm-se tornado autênticos cativéis, locais de opressão.

---

<sup>3</sup> Fonte: Núcleo de Estudos para a Paz do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

<sup>4</sup> *ibidem*

Além disso, estes processos podem ocorrer diariamente, o que contribui para a sua naturalização, estabelecendo uma relação de submissão e poder que se instala nas vítimas, sendo frequentemente fonte de sentimentos de culpa, nulidade, responsabilização pela agressão e também de depressões.

Assim, a origem da violência situa-se na estrutura social e no complexo conjunto de valores, tradições, costumes, hábitos e crenças que estão intimamente ligados à desigualdade sexual. A vítima da violência é, quase sempre, a mulher e o agressor é, quase sempre, o homem, servindo as estruturas da sociedade de confirmação desta desigualdade. A violência contra as mulheres é resultado da crença, fomentada em muitas culturas, de que o homem é superior e de que a mulher que com ele vive é um objecto de posse que ele tratará como muito bem quiser.

Oliveira et al (2009), refere que, segundo vários pesquisadores, é a interacção de diversos factores pessoais, situacionais e socioculturais a causa da violência.

Como **factores pessoais** do agressor a autora destaca: ter presenciado violência conjugal na infância, ter sofrido algum tipo de abuso na infância, o agressor transfere para a sua relação as agressões por que passou; ser consumidor de bebidas alcoólicas, e drogas ou ter sintomas depressivos. Quanto aos **factores situacionais**, são considerados, o conflito conjugal, controle masculino do rendimento e da tomada de decisões na família, deixando a mulher num papel submisso ao homem. Os **factores socioculturais** são, a pobreza, o desemprego, normas que concedem aos homens o controle sobre o comportamento feminino, aceitação de violência como meio de solução de conflitos, conceito de masculinidade ligado a dominação.

Segundo Vicente (1998), as causas de violência no seio da família assentam na relação de um conjunto de razões de natureza emocional (relacionadas com a intensidade das relações familiares que muitas vezes combinam o ódio com o amor) com um conjunto de factores de natureza cultural. Vários estudos têm mostrado que existe uma aceitação da violência

conjugal (dos homens às mulheres) desde que exista um motivo que a justifique.

Neste sentido, Vicente (2000), considera que as causas da violência perpetrada contra as mulheres tem a sua raiz “na menor consideração social e simbólica que as mulheres detêm em todas as culturas e em todos os países do mundo, seja qual for o seu nível socio-educativo”(Vicente,2000:47), assim, é na assimetria de poder entre mulheres e homens que está a base de todas as formas de violência.

### **1.2.1.0 porquê do homem maltratar a mulher**

Segundo Dias (2004), citando Pagelow (1988), o primeiro factor que leva o homem a agredir encontra-se nas raízes históricas do casamento e nas suas fundações patriarcais, “esta ideologia tem promovido a noção de que a mulher e o seu corpo são propriedade do marido” (Dias,2004:124). Assim a violência no casamento encontrava-se à margem da lei.

A mesma autora, sublinha que um segundo factor se relaciona com a posição social e económica de maior dependência da mulher em relação ao marido, só muito recentemente com a inserção da mulher no mundo do trabalho esta situação se começa a atenuar. Um último factor considerado pela autora é o desenvolvimento de uma “cultura de violência” que legitima a violência doméstica.

Dobash (1992), citado por Isabel Dias (2004), acrescenta que

“as quatro causas principais de conflito que conduzem o homem a ser violento com a mulher são o sentimento de posse e de ciúme; as suas expectativas em relação ao trabalho doméstico da mulher, a convicção de que possui o direito de punir a mulher por causa de situações que ele percebe como erradas; e a necessidade que o homem tem de manter ou impor a sua posição de dominação” (página 124).

Dias (2004), refere que os homens violentos dificilmente procuram ajuda profissional com vista a corrigir ou anular o seu comportamento, para além de

negarem frequentemente os seus actos violentos, minimizando as suas intenções e os danos provocados; projectando ainda a culpa nas vítimas.<sup>5</sup>

Considera, ainda, que se conhece muito pouco sobre as características dos homens que praticam violência conjugal; os conhecimentos que se têm são com base no que as vítimas descrevem; assim, estudos recentes demonstram que muitos dos cônjuges agressores são provenientes de lares violentos, viram os seus pais baterem nas mães e foram eles mesmo vítimas de violência parental; estes estudos revelam, ainda, que estes homens possuem baixos níveis de auto-estima, têm concepções tradicionalistas sobre o casamento (família patriarcal), são pouco expressivos (reprimem o medo e as emoções e exprimem o ciúme e outros sentimentos negativos), têm dificuldades no emprego (sendo que a insatisfação no emprego, a precariedade e mesmo o desemprego, não só afectam a auto-estima do individuo como também a relação conjugal), alguns dos homens estão associados ao consumo de álcool (principalmente quando foram socializados em meios onde o consumo de álcool estava associado a comportamentos violentos). Em grande parte dos casos, estes têm personalidades autoritárias, sofrem de variações súbitas de humor (num momento são maridos e pais carinhosos e, de repente, sem razão aparente tornam-se agressivos e violentos); normalmente, manifestam a agressividade dando murros nas paredes, atirando objectos e agredindo os animais de estimação.

Dias (2004), refere que, muitos investigadores e profissionais acreditam que a violência é um fenómeno socialmente aprendido, razão pela qual estes comportamentos podem ser reeducados; no entanto, é essencial que estes homens tenham vontade efectiva de (re)aprender comportamentos não violentos; “o primeiro passo no processo de mudança passa pelo homem assumir a responsabilidade pelo seu comportamento, parando de o minimizar, projectar ou negar” (Pagelow citado por Dias,2004:127).

---

<sup>5</sup> Segundo Dobash 1979, citado por Dias (2004), “os homens tentam racionalizar o seu comportamento violento ao negarem a responsabilidade pelas agressões que cometem ao argumentarem que são as mulheres com o seu comportamento que os provocam” (página 124)

### **1.3. Consequências da Violência Conjugal**

A violência doméstica traz consequências negativas tanto para o agressor como para a vítima. Embora não seja possível ter uma noção exacta da real dimensão da violência conjugal contra a mulher, os seus resultados são bastante claros.

Para além de consequências físicas, estas mulheres sofrem de problemas psicológicos. Sofrem de ansiedade, depressão e problemas psicossomáticos em doses significativamente mais elevadas do que as que não são alvo do mesmo tipo de actos de violência. Vivem em constante estado de *stress* e de medo perante a agressão iminente. Estão muito mais sujeitas a depressão, o que pode conduzir a taxas de suicídio mais elevadas do que as verificadas em mulheres que não sofrem violência (ONU, 2003).

A violência conjugal tem consequências negativas não só para a vítima directa, é também prejudicial para familiares ou outras pessoas que tentem intervir. É alvo de muita discussão o efeito que o assistir a actos de violência pode ter sobre as crianças. Alguns estudos afirmam que as crianças que assistem a actos de violência sofrem de mais distúrbios comportamentais e possuem menor capacidade de socialização do que as outras crianças. Um estudo canadiano sugere que presenciar uma relação conflituosa e violenta entre os pais, pode levar à prática de crimes graves na idade adulta (por exemplo, agressões, tentativas de violação, tentativas de homicídio, rapto) (ONU, 2003).

Fisher refere que a violência é um ciclo vicioso: a criança que foi agredida irá agredir. “ A criança que levou tareia, baterá, a criança maltratada, maltratará, sabemos isso; sabemos, com toda a banalidade, que a criança punida, punirá” (Chiland citado por Fisher, 1992:72).

As investigações sobre os efeitos da violência em diversas situações (guerra, atentados, tomadas de reféns), consideram a existência de stress pós-traumático nas vítimas, estas guardam vestígios desse trauma ao longo da sua vida (Fisher, 1992).

Numerosas investigações detectaram efeitos imediatos como ódio, depressão, e inadaptação social. E efeitos a longo prazo como a obsessão com as experiências violentas ou o medo de não conseguir controlar os impulsos agressivos (Fisher,1992).

Segundo a Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV), as mulheres vítimas de violência familiar, sofrem, a longo prazo, graves danos emocionais, psicológicos e físicos.

As consequências após uma agressão física violenta podem ser, entre outras, ao nível da **saúde física**: nódoas negras, dores de cabeça, aborto espontâneo, hemorragias, fracturas, problemas ginecológicos; ao nível da **saúde mental**: baixa auto-estima, sentimento de incapacidade, ansiedade, irritabilidade, depressão, perda de memória, abuso de álcool e drogas, tentativas de suicídio; e, ao nível **social**: isolamento, dependência económica, perda de emprego ou poderão ser obrigadas a despedir-se, devido ao assédio (telefonemas, e visitas constantes) a baixas prolongadas, dificuldades de concentração e baixa produtividade.

#### ***1.4. Perspectiva jurídica***

No que se refere à perspectiva jurídica na violência doméstica, esta apesar de ser um problema antigo; só a partir da década de 90, passou a ser alvo de legislação específica em Portugal (Dias, 2004). No entanto a Constituição da República Portuguesa, já protegia as vítimas de violência no geral, e a igualdade entre homens e mulheres, nos artigos:

- 13.º (princípio da igualdade): “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. “Nenhum cidadão pode ser “privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever” por ser homem ou mulher.
- 20.º (Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva): garante a todos o acesso ao direito e aos tribunais para a defesa dos direitos.
- 24.º (Direito à Vida): “A vida Humana é inviolável”

- 25.º (Direito à integridade pessoal): “A integridade moral e física das pessoas é inviolável”, “Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.”
- 27.º (Direito à Liberdade e à Segurança): “Todos têm direito à liberdade e à segurança (...) Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade”
- 36.º (Família, casamento e filiação): garante a todos o direito de constituição de família, a igualdade no casamento, a não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento e o direito dos pais à educação e manutenção dos filhos.

O Código Penal de 2007, Lei 59/2007, de 4 de Setembro; artigo 152.º (violência doméstica), define a violência doméstica:

“1 — Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

- a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;
- c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou
- d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

A pena é agravada no caso de a agressão ser praticada contra menor ou na presença de menor; é punido com pena de 2 a 5 anos.

Se dos pontos previstos no número 1 do artigo, resultar ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos; caso resulte a morte da vítima o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

Segundo este artigo, podem ainda ser aplicadas ao arguido penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte

de armas, e ainda de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

Quem for condenado por crime previsto neste mesmo artigo pode, ser inibido do exercício do poder paternal, por um período de um a dez anos.

Segundo o disposto neste artigo, a violência que, anteriormente, era um crime semi-público, passa a crime público. Sendo que, o crime público é aquele que, devido à sua gravidade não esta dependente de queixa por parte de vítima, bastando uma denuncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público instaure o procedimento criminal.<sup>6</sup>

O procedimento criminal inicia-se com a notícia do crime numa Esquadra da PSP, Posto da GNR, Polícia Judiciária, ou directamente no Ministério Público.

O regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas, é a lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro, que revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro. Em que as suas finalidades, presentes no artigo 3.º do mesmo, passam por, desenvolver políticas de sensibilização, consagrar os direitos das vítimas, criar medidas de protecção das vítimas, consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de apoio à vítima, entre outras. Esta mesma lei, proclama os princípios a seguir no apoio à vítima, sendo eles, entre outros, o direito à igualdade, ao respeito e ao reconhecimento, da autonomia, confidencialidade, consentimento, informação.

Segundo, o artigo 14.º da mesma lei, o estatuto de vítima é atribuído após ser apresentada a denúncia da prática do crime, em que lhe é entregue o documento comprovativo deste mesmo estatuto, com os direitos e deveres expostos nesta mesma lei.

### ***1.5. Direitos Humanos e Violência***

---

<sup>6</sup> Fonte: <http://www.violencia.online.pt/> (acedido a 10/11/2009)

A violência é uma das formas de violação de Direitos Humanos, qualquer que seja o tipo de violência, esta é sempre um atentado aos direitos inerentes a qualquer cidadão.

Os direitos humanos são “uma visão ética da humanidade e, simultaneamente, um programa de acção concreta, ou seja, uma política” (Pereira,1979:11). Os homens precisam de um objectivo que ultrapasse o quotidiano, algo em que se acredite profundamente, algo cujo a sua violação os indigna; os direitos humanos são, assim, um código de conduta moral, que deve conduzir a prática diária.

Para Pereira (1979), o reconhecimento de que todos os homens têm direitos inerentes à “eminente dignidade da pessoa humana” que o próprio Estado não pode violar, remonta, em Inglaterra, a 1688; mas, só adquiriu notoriedade há pouco mais de dois séculos graças aos escritos dos filósofos do século XVIII, os quais exprimiam “ódio pelas coisas injustas, a sua condenação do tráfico de escravos, das desigualdades de tributação, da corrupção da justiça, do desperdício das guerras e os seus sonhos de progresso social” (Mallet citado por Pereira,1979:17). Sendo que, estes ideais deram origem à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), onde foram consagrados os grandes direitos civis e políticos: direito à vida, à liberdade, à propriedade, à resistência à opressão, à liberdade de expressão e de religião. Esta declaração, apesar de, restrita a determinados homens, demonstrou alguns avanços.

No século XX, ocorreram duas transformações fundamentais: a lista dos direitos do homem passou a abranger, também, direitos de natureza económica, social e cultural; que se traduzem no direito que “todo o homem tem a um nível de existência material mínimo, à alimentação, a um tecto, à saúde e à instrução” (Pereira, 1979:18); e, por outro lado, os

“horrores que a humanidade sofreu em consequência da aplicação prática das doutrinas nazis(...) levaram os homens de boa vontade a sentir a imperiosa necessidade da formulação de um código dos direitos do homem que ultrapasse as fronteiras de cada país (...) assim surgiu, dos escombros da

última guerra mundial, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem” (Pereira,1979:18).

Segundo Barroco (2008), o conceito actual de direitos humanos é indissociável da ideia de que a sociedade é capaz de garantir justiça e dos princípios que servem filosoficamente a sociedade: a universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento. No entanto os direitos humanos apresentam algumas contradições: os direitos humanos supõem universalidade o que choca com a sociedade capitalista, pois esta reproduz desigualdades sociais; os direitos civis, políticos, económicos e culturais supõem a democracia e a cidadania; mas estes direitos são limitados económica e socialmente dependendo de cada país e contexto.

Vicente (2000), considera que nas últimas décadas tem-se assistido a um importante avanço na sociedade, a percepção de que os **actos de violência são atentados aos direitos humanos fundamentais** e como tal incompatíveis com o valor e a dignidade intrínseca à pessoa humana – quer a vítima seja um bebé, uma criança, um jovem, um adulto ou um idoso. A violência é sempre um atentado aos direitos humanos quer sejam perpetrados pelo Estado ou por qualquer indivíduo. A violência deixou de pertencer ao foro do privado para passar ao público e ao político, quer decorra ou não em espaços privados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral da ONU, a 10 de Dezembro de 1948, demonstra a determinação de respeitar a igualdade de todos os seres humanos. Segundo Vicente (2000), foi a partir daí que se assistiu a algumas melhorias no reconhecimento e respeito da dignidade intrínseca a cada pessoa.

O artigo 1.º da Declaração afirma: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para os outros em espírito de fraternidade”; o segundo artigo declara que: “todos os seres humanos podem invocar os direitos e liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimentos ou qualquer outra

situação.” Na declaração, segue-se o enunciado de direitos proclamados como universais e fundamentais: direito à vida, à liberdade e à segurança; a abolição da escravatura e da servidão. Ninguém pode ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, inumanos ou degradantes; todos são iguais perante a lei. O artigo 16.º afirma que “A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm direito de casar e constituir família, sem restrição alguma (...) durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais (...) A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.” No artigo 23.º da mesma é declarado que: “todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual”; e, no 25.º que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social”

Para Vicente (2000), a Declaração Universal é considerada como uma base comum a respeitar por todos, actua como uma espécie de grelha de avaliação ou medida-padrão do exercício e respeito pelos direitos humanos; a sua influência tem sido grande. Foi a partir daí que é sempre possível afirmar e defender que os direitos humanos e as liberdades fundamentais são parte integrante de todo o ser humano e que compete ao Estado um papel activo na protecção e promoção dos mesmos.

### **1.5.1. Direito à Vida**

O direito à vida é condição essencial para o desenvolvimento de todo o trabalho relacionado com os direitos humanos. A importância da existência humana é a fonte inspiradora de todos os restantes ideais e valores. Os profissionais de serviço social devem opor-se a todas as violações dos direitos humanos e promover e dinamizar a vida, para que a existência humana se possa desenvolver em plenitude. O valor da vida implica que o sofrimento e morte não são fenómenos individuais, atingem terceiros; tal como a alegria a felicidade e a própria vida (ONU,1999).

### **1.5.2. Liberdade e Autonomia**

Este é o princípio segundo o qual “todos os seres humanos nascem livres”, pressupõe que todos os seres humanos têm o direito de escolher a sua forma de vida. Exercer este direito é muitas vezes limitado por constrangimentos materiais, financeiros, entre outros. A liberdade é considerada a par da própria como um dos mais importantes princípios da vida humana (ONU,1999).

Segundo Malainho (2003), citando Bonetti (2000), o conceito de liberdade

“exige a sua própria redefinição, apontando para uma nova direcção social, que tenha o individuo como fonte de valor, mas dentro da perspectiva de que a plena realização da liberdade de cada um requer a plena realização de todos. Para tanto, é preciso garantir as demandas que a ela se vinculam – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.”

Assim, a construção de liberdade é colectiva, não pode ser reduzida ao âmbito individual (Malainho,2003).

Para Barroco (2001), a liberdade é:

“a capacidade essencial do homem dada pela possibilidade de escolher com autonomia, isto é, conscientemente, livremente. A liberdade é uma capacidade e um valor; capacidade porque permite escolha; valor porque torna-se valorosa na história do ser social” (Barroco,2001:46).

### **1.5.3. Igualdade e não discriminação**

A discriminação é a negação dos direitos fundamentais e universalmente reconhecidos a todos os seres humanos. Os fundamentos da discriminação são “ sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, de língua, de religião, de opinião pública ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”; no entanto, novos motivos de discriminação surgem constantemente (orientação sexual, infecção pelo vírus HIV/SIDA); assim à medida que novas liberdades se levantam, novos problemas são reconhecidos (ONU,1999).

### **1.5.4. Justiça**

Diversos aspectos da justiça devem ser tidos em consideração (aspectos legais, judiciais, sociais, económicos entre outros), constituem a base do respeito pela dignidade humana. No entanto, a prossecução da justiça tem implicações mais vastas e difíceis de codificar; a justiça social implica a satisfação das necessidades humanas fundamentais e uma distribuição equitativa dos recursos materiais; visa o acesso universal aos serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, e, principalmente a igualdade de oportunidades (ONU,1999).

A justiça social, tem como fundamento “a necessidade premente de se atribuir a cada um o que por natureza lhe pertence no sentido do respeito à igualdade de direitos” (Malainho,2003:30).

#### **1.5.5. Solidariedade**

A solidariedade é um valor fundamental nos direitos humanos, “implica não apenas uma compreensão e empatia perante a dor e o sofrimento da Humanidade, mas também a identificação com os que sofrem e a defesa da sua causa” (ONU,1999:29).

## **2. A Violência Conjugal na Sociedade Portuguesa**

Silva (1991), considera que, a violência conjugal é um tema recente nas preocupações sociais dos países ocidentais. A partir da década de 70, a bibliografia confirma a existência de um fenómeno de abuso contra as mulheres no casal. Apesar da legislação proteger actualmente a mulher, a autora defende que o sistema penal é inadequado quanto à intervenção na violência conjugal; vários são os factores que inibem a vítima de apresentar queixa (ausência de testemunhas da agressão, o medo de apresentar queixa, a reconciliação que frequentemente se segue à agressão, e, a longa duração do processo que poderá terminar numa absolvição).

Silva (1991), refere que a submissão da mulher no casal não acaba com o reconhecimento social do direito à igualdade; apesar de a mulher ter o domínio na família, a “autoridade matril na família”; a estrutura social é de tipo patriarcal.

Segundo a mesma autora, a história das sociedades evidencia o estatuto social de submissão que a mulher sempre teve, em quase todas as sociedades, em relação aos homens. Nas sociedades ocidentais, a regra patriarcal da autoridade do homem na família atribuía ao marido, para além do poder económico sobre mulher e filhos, o controlo moral que incluía o direitos (quando não o dever) de os castigar fisicamente. O poder atribuído ao homem “ainda hoje é evidente mesmo nas sociedades de economia mais desenvolvida do mundo ocidental” (Silva,1995:13).

Stark e McEvoy(1970); Greenblat (1983) citados por Silva (1991), argumentam que apesar da opinião pública não aceitar os actos de violência entre cônjuges, verifica-se a aceitação social do direito do homem bater na mulher; existe uma “ilegalidade legítima” que a sociedade aceita e o Estado evita afrontar.

A denúncia pública da violência sofrida pela mulher e da submissão da mulher em geral, não é fenómeno recente na sociedade; o que é recente é a imposição, pelos movimentos de mulheres da segunda metade do século XX, da igualdade de direitos entre sexos; esta denúncia “punha a nu a enorme contradição entre uma opinião pública favorável ao respeito dos direitos humanos e a realidade escondida da negação violenta desses mesmos direitos” (Silva,1995:14).

As sociedades assistiram durante a década de 70 a uma campanha de movimentos feministas que sistematicamente denunciava a opressão física e psicológica que representa para muitas mulheres a vida em família (Silva,1995:15). Os movimentos de mulheres conquistaram o direito ao voto, ao trabalho, à educação; o que levou a um aproximar dos papéis do homem e da mulher (Silva,1991).

Silva (1991), afirma que, nas sociedades ocidentais verifica-se uma tendência de se substituir a família alargada por família nuclear; a dimensão do grupo familiar diminui, a família nucleariza-se e a privatização aumenta; e, mantêm-se alguns aspectos da mentalidade tradicional relativamente ao poder familiar de uso de força física. A agressão do homem para a mulher é visto como um facto socialmente regulado de carácter “fatalista”.

Segundo Silva (1995), na quase totalidade dos países da Europa Ocidental e da América do Norte, o tema da violência contra as mulheres tem vindo a constituir uma preocupação importante. Os Estados organizam medidas de prevenção e repressão da violência doméstica; não se admite oficialmente a opinião de que o marido tem o direito de bater na mulher.

### **3. Os Movimentos de Mulheres**

Para melhor compreender a violência conjugal contra a mulher, torna-se necessário fazer uma perspectiva histórica sobre o papel da mulher na sociedade ao longo do tempo, sendo que, segundo Silva (1995), a década de 70, foi um marco importante para a mulher nas sociedades ocidentais; os comportamentos relativos à vida familiar sofreram grandes alterações, os movimentos sociais contestaram a ideologia da família e das relações entre os sexos, em poucos anos foram alteradas as legislações relativas ao funcionamento da família e ao estatuto das mulheres e crianças.

Os movimentos feministas contestaram a ideologia que justificava a supremacia do homem no interior do lar; a principal crítica dirigia-se à diferenciação dos papéis sexuais: a mulher deveria procurar a sua realização pessoal apenas nos serviços do lar e dispensar a participação social, económica e política (Silva,1995:51).

Na segunda metade do século XX, as mulheres exigiram a possibilidade de conciliar as tarefas familiares e o exercício de uma profissão; e, o reconhecimento de direitos iguais aos atribuídos aos homens. A partir da década de 70, a actividade profissional das mulheres vinha aumentando em todos os países industrializados.

O aumento do trabalho profissional das mulheres e a acção dos movimentos sociais para emancipação das mulheres e a promoção do seu estatuto social foram acompanhados por uma dinâmica de mudança no funcionamento da vida real das famílias; foi ganhando cada vez mais adeptos não só entre mulheres, mas, também entre os homens das gerações mais novas. A mudança de atitudes é lenta, estudos empíricos demonstram que

apesar do aumento progressivo do emprego feminino e de uma maior aceitação da partilha de tarefas domésticas; as mulheres continuam a ser as principais responsáveis pelas tarefas domésticas e pelos cuidados e educação das crianças; as mulheres são sobrecarregadas com o trabalho dentro e fora do lar (Silva,1995).

### ***3.1. Afirmação dos Direitos das Mulheres***

As mulheres situam-se no grupo de pessoas mais agredidas historicamente. Desde a Roma Antiga que o marido podia castigar a mulher. Histórica e legalmente, foi dado ao homem o direito de controlar a mulher podendo utilizar meios abusivos. Até finais de século XIX, não existiam leis na Inglaterra que proibissem o homem de agredir a mulher. Só 10 anos após o reconhecimento público, da violência contra crianças<sup>7</sup>, a violência contra a mulher foi reconhecida (Dias,2004). Nos anos 70, como já foi referido, os movimentos feministas vieram chamar a atenção para a violência familiar contra a mulher. No entanto, só em 1980, são decretadas e promulgadas leis com vista à protecção dos membros mais vulneráveis da família.

A mulher, com base nos pressupostos anteriores, tinha um estatuto de submissão ao homem, assim, havia uma distinção entre os direitos dos homens e os direitos das mulheres, Silva (1995) refere que, a última década do século XVIII afirmou em Declarações solenes, nos Estados Unidos e em França, o reconhecimento de cada indivíduo como cidadão com direitos cívicos e políticos; no entanto estes direitos não foram reconhecidos às mulheres. Durante a Revolução Francesa, apesar das mulheres liderarem muitas das manifestações, os direitos políticos e de associação foram-lhes recusados. Em 1789, por ocasião dos Estados Gerais, foram escritos cerca de 30 cadernos de queixas e reclamações sobre os sofrimentos enfrentados, reclamando o direito ao voto, ao divórcio e a representarem-se a si próprias, direitos que lhes foram negados.

---

<sup>7</sup> A violência contra as crianças foi reconhecida como um problema social, quer pela comunidade científica quer pela população em geral, em 1962 com a publicação dum artigo sobre o “síndrome da criança batida”

No caso português, até início do século XX, a mulher portuguesa tinha um estatuto de menoridade, completamente submetida ao marido. O primeiro código civil, 1867, consagra essa subalternização. No século XIX, a possibilidade de as mulheres receberem instrução era ainda muito contestada; as raparigas deviam aprender apenas aquilo que as mães lhes podiam ensinar. Em 1799, a reforma Pombalina, distribuiu a instrução por quatro graus dos quais as raparigas só frequentavam o primeiro – os objectivos da instrução ao sexo feminino era ensinar a “ser mãe de família”. Só em 1900, no contexto de uma grande analfabetização do sexo feminino se decretou a escolaridade obrigatória para ambos os sexos. Quanto ao ensino secundário, só em 1906 foi criado o primeiro liceu feminino (Silva,1995).

Em 1910, com a Instauração da República, pela primeira vez foi admitido o divórcio, esta lei era igual tanto para o marido como para a mulher. As novas leis do casamento baseavam-se na igualdade, e, mulher deixava de dever obediência ao marido (Silva,1995). Em 1914, foi fundado o Conselho Nacional de Mulheres Portuguesas cuja acção na defesa e promoção da mulher foi longa e persistente, tendo vindo a ser extinto compulsivamente em 1948 (Silva,1995).

A Constituição da República do Estado Novo, em 1933, fez regredir o estatuto da mulher. Em 1967, o Código Civil estabelecia, ainda, que a família era chefiada pelo marido a quem competia decidir em relação à vida conjugal e aos filhos (Silva,1995). É importante, ainda, referir que até 1975, esteve em vigor o Código Penal 1886, que proclamava que o “marido que matasse a mulher encontrada em flagrante adultério era condenado a seis meses de reclusão ou desterro para fora da comarca de residência por igual período de tempo” (Vicente,1998:151).

Em relação ao direito ao voto, a primeira mulher a votar em Portugal, foi em 1911, mas fê-lo com base num estratagema baseado na ambiguidade da lei; em 1931, o voto foi permitido a uma minoria das mulheres (as que tivessem curso superior ou secundário). Em 1968, apesar da lei proclamar a igualdade de direitos políticos, consagrava a desigualdade eleitoral. Só em 1974, foram abolidas as restrições eleitorais baseadas no género (Silva,1995).

## 4. Evolução histórica do casamento

Na sociedade tradicional, o casamento e o parentesco eram os pilares da família. O casamento tinha como principais objectivos conservar uma casa e assegurar uma aliança de honra; cabia ao chefe de família escolher os cônjuges dos seus filhos. O casamento era um contrato que visava beneficiar financeiramente as famílias dos noivos; mas, também às famílias de origem; pois, um casamento mal feito prejudicava o matrimónio das restantes irmãs, devido a desonra que caía na família. O casamento era um acto demasiado sério para resultar apenas numa escolha pessoal (Dias, 2004:32).

Segundo a mesma autora, “o casamento constituía uma espécie de transacção comercial, em que os dotes eram considerados como uma mercadoria e o *status social* como um bem facilmente convertível em espécie” (*Idem*:33). o que levava a que as mulheres vivessem em estados de autêntica reclusão, pois “a dedicação ao serviço doméstico, a renúncia à beleza corporal, ao prazer e à diversão revelam a existência de uma espécie de moral de sacrifício para a mulher (...) esta não podia sair à rua sozinha” (*Idem:Ibidem*).

Nesta mesma perspectiva, para Pais (1998), o casamento não era a consagração de uma relação amorosa era antes um contrato entre famílias; constituído para durar, apenas era dissolvido em caso de morte. Este casamento separado do amor levou a uma dupla construção em relação à fidelidade conjugal, em que se tolerava a infidelidade do marido, e exigindo-se a fidelidade da mulher. As desigualdades entre os sexos eram assim perpetradas nas tradições do casamento.

Dias (2004) salienta que, na sociedade tradicional havia um grande controlo da vida íntima e sexual do casal; havia uma regulação de modo a preservar a castidade da mulher, era uma sociedade mais permissiva para o homem, este iniciava a sua vida sexual antes do casamento (recorrendo à prostituição, e à variante rural da “mulher fácil”.

No entanto, a partir do século XVIII, o casamento foi sofrendo algumas alterações; pouco a pouco, no ocidente constituiu-se a ideia que no casamento deveria existir amor entre o casal,

“a sentimentalização crescente dos costumes pré-conjugais conduziu a um relaxamento das formas de controlo dos comportamentos (...) a aventura amorosa, a empatia, o desejo e a atracção sexual começaram, paulatinamente, a substituir as considerações ditadas pela prudência e pelo interesse familiar” (Dias, 2004:36).

Assim, as considerações materiais foram substituídas pelo amor, felicidade e realização pessoal.

Nos tempos modernos, passou-se a exigir sentimento e empatia na formação de um casal; esta partilha de emoções conduziu a uma atenuação da estrita divisão de tarefas no casal. Com a sentimentalização do casamento, este deixou de ser um pacto para toda a vida, as relações íntimas ganharam intensidade mas perderam durabilidade; é assim, na natureza instável e falível da relação amorosa que está um foco de conflito (Dias, 2004).

Apesar desta nova ideologia do casamento proclamar a igualdade entre os cônjuges e uma partilha de decisões: o quotidiano da relação conjugal e familiar está exposto a uma tensão entre o ideal do igualitarismo e as desigualdades concretas enraizadas na estrutura social. O facto de a mulher ser encarada como principal responsável pelo trabalho doméstico, leva à sobrecarga da mulher que exerce uma actividade profissional (Dias,2004).

A violência doméstica, é uma das maiores contradições da família moderna, por um lado, a família é encarada como um meio de realização pessoal, igualdade; por outro, não é desprovida de violência doméstica; antes pelo contrário a violência contra crianças, mulheres e idosos encontra-se presente na família moderna (Dias,2004).

Segundo Dias (2004) citando Gelles e Straus (1979), a violência doméstica “devido à regularidade com que acontece e à legitimidade cultural que lhe é atribuída (..) tornou-se numa componente quase normal da vida familiar (...) a violência doméstica resulta tanto de determinantes estruturais,

como das características específicas da família moderna”. (página 49) Apesar da família moderna atenuar as relações de poder e as desigualdades entre os sexos, a mesma torna-se propícia à emergência de comportamentos violentos. A família moderna já não é estritamente patriarcal, no entanto, contém ainda algumas das suas componentes, nomeadamente, a violência do homem para a mulher (Dias,2004).

## 5. Serviço Social e género

Para uma melhor compreensão do papel do Assistente Social nas questões da violência doméstica e mais precisamente nas questões de género é importante compreender o que é o serviço social no seu sentido amplo. Assim, Payne (2002) refere que, existem três diferentes visões de serviço social:

- Visões *reflexivas-terapêuticas* - o serviço social procura “através da promoção e da facilitação do crescimento e da realização pessoal, um melhor bem-estar na sociedade para os indivíduos, grupos e comunidades” (Payne,2002:20). Segundo esta visão é através do “poder pessoal” que o indivíduo supera o sofrimento.
- Visões *socialistas-colectivistas* - segundo esta visão o Serviço Social procura “cooperação e apoio mutuo na sociedade, de forma a que as pessoas mais oprimidas e desfavorecidas possam conquistar poder sobre as suas próprias vidas” (Payne,2002:20). O Serviço Social procura contrariar as práticas opressivas, tentando incrementar relações mais igualitárias na sociedade.
- Visões *individualistas-reformistas* – o serviço social é visto na óptica dos “serviços de assistência aos indivíduos na sociedade”; procurando melhorar os serviços dos quais faz parte, indo ao encontro das necessidades dos indivíduos, para actuar eficazmente.

Na prática profissional do assistente social, os valores a serem seguidos são que, todo o ser humano tem um valor único em si mesmo; tem direito à sua

autodeterminação, emancipação e à plena expansão das suas capacidades; todo o indivíduo tem direito à justiça e equidade social.<sup>8</sup>

As actividades do assistente social centram-se nas necessidades humanas; que deverão ser satisfeitas como um imperativo de justiça básica; assim os Direitos Humanos são vistos como um princípio organizativo do serviço social (ONU,1999).

Segundo Barroco (2008), o serviço social tem uma longa tradição de luta pelos Direitos Humanos, em todas as suas actuações o serviço social é caracterizado pelo compromisso com a dignidade humano, pelo respeito pelo outro, sem discriminação e preconceito. O Código de ética de 1993, sistematiza, em termos do posicionamento ético-político, a defesa dos direitos humanos (civis, políticos, sociais, económicos e sociais); da democracia, da liberdade (emancipação e autonomia), justiça social, de não discriminação; e, do pluralismo.

Em relação ao Serviço Social e género, segundo Payne (2002), citando Van der Vlugt, o trabalho social com o sexo feminino tem duas formas distintas o trabalho feminista emancipador – relacionando com a consciencialização, aumento da autonomia das mulheres e a redução do desequilíbrio de poder entre mulheres e homens; e, o trabalho específico de género – relacionado com o apoio e o desenvolvimento da feminilidade. O género é a base de importantes experiências de vida para as mulheres, estas são frequentemente definidas pelo seu género (mães, esposas); enquanto os homens são definidos pelo seu estatuto (por exemplo, a profissão).

Segundo a ONU, é

“a incorporação de certas atitudes profissionais na lei e/ou nos costumes, a ausência de poder, os preconceitos sociais e religiosos contra as mulheres, (...) o baixo estatuto e a dupla sobrecarga de trabalho são alguns dos principais problemas enfrentados pelas mulheres” (ONU,1999:71).

Por conseguinte, o género é um elemento importante na definição das mulheres de três formas distintas: espera-se que as mulheres sejam

---

<sup>8</sup> Assistente Social - Associação de Profissionais de Serviço Social; Disponível em: [www.apss.web.pt](http://www.apss.web.pt) (acedido a 15/11/2009)

cuidadoras (filhos, idosos); que sejam subordinadas aos homens e que, para realizarem um trabalho têm que possuir uma identidade pessoal para ultrapassar muitos dos problemas que enfrentam. Assim, a avaliação das mulheres utentes deve ter sempre em conta os padrões de vida e das políticas que afectam as mulheres. Na trabalho com mulheres é muito importante estar atento ao papel das mesmas enquanto prestadoras de cuidados. O trabalho social deve ser de promover a identidade das mulheres, a sua auto-imagem e a sua auto-estima, estimular as mulheres a valorizar-se a si própria (Payne,2002).

Dominelli e McCleod (1989), citados por Payne (2002), consideram que o género não pode ser separado de outras formas opressivas, a prática anti-opressiva requer uma **abordagem de teor capacitador**, e um **trabalho em parceria com os utentes** (Dalrymple e Burke citados por Payne,2002).

Um trabalho feito com enfoque na **capacitação**, procura que o utente ganhe controlo sobre a sua vida, se consciencialize que possui recursos pessoais para ultrapassar obstáculos e ir ao encontro das suas necessidades e aspirações; tendo o papel principal na tomada de decisões na sua própria vida; ganhando, também, confiança para enfrentar situações de desigualdade e opressão. Os utentes têm frequentemente poder que não são capazes de utilizar ou que não acreditam ter.

A tomada de conhecimento pelos utentes das desigualdades estruturadas na sociedade, ajuda o utente a tomar conhecimento de como a situação chegou a determinado ponto.

Quanto ao trabalho em parceria com os utentes, devem ser seguidos os seguintes aspectos:

- “Investigar os problemas apenas com o consentimento explícito do cliente;
- Agir apenas quando existe um acordo claro da parte do cliente ou um requerimento legal explícito;
- Basear a acção nas perspectivas e necessidades de todos os membros relevantes da família;

- Basear a acção num acordo negociado, em lugar de se sustentar em pressupostos ou preconceitos acerca das necessidades e desejos do cliente;
- Dar aos clientes o maior grau possível de escolha, mesmo quando eles têm que ser legalmente obrigados” (Stevenson e Parsloe cit. por Payne,2002:356).

O utente deve participar no seu próprio processo de emancipação, tornando-se um agente activo.

Especificamente, no atendimento às vítimas de violência doméstica, o exercício a realizar entre o profissional e a mulher vítima é o de explorar todas as hipóteses existentes de alternativa à situação de violência que vive, informando-a dos seus direitos, e possibilidades.

Neste caso, a assistente social deve trabalhar no atendimento à mulher vítima de violência doméstica os seguintes pontos:

- O empoderamento, ou seja, ajudar a mulher vítima a encontrar as suas próprias potencialidades de resolução, reforçando as suas próprias capacidades e poder de superação da crise. O primeiro aspecto das suas capacidades a referir pode ser, entre outras, a coragem que teve (e está a ter) ao quebrar o silêncio sobre a violência sofrida, pedindo ajuda a uma instituição.
- A validação dos seus direitos e das suas decisões, isto é, a aceitação plena dos seus direitos de vítima; o que implicará informá-la devidamente de todos os direitos e deveres; do processo-crime que pode iniciar; como o iniciar, dos vários factores que poderão dificultar o processo.
- Respeitar inteiramente as decisões que a vítima tomar; ajudando-a a ver quais as vantagens e desvantagens de cada decisão.
- Compreender a opressão que a vítima sente, no processo de tomada de decisão, pois esta, encontra-se num cenário de incertezas e de medos.

As suas tomadas de decisão poderão ser difíceis e muito inseguras, tal como pode desistir rapidamente de tudo o que decidiu (APAV, 1999).

O *empowerment* presente nos pontos anteriores merece algum destaque no trabalho social. Este, segundo Payne (2002), “ procura ajudar os clientes a conquistar poder de decisão e de acção sobre as suas próprias vidas através da redução do efeito de bloqueios sociais ou pessoais ao exercício de poder existente, aumentando assim a capacidade e auto-confiança para utilizar o poder” (Payne,2002:365). O poder, que pode ser visto como opressivo, aparece aqui numa visão mais positiva, sendo utilizado como factor libertador do utente. Na perspectiva de Rees (*in* Payne,2002); o objectivo do *empowerment* é a justiça social, pois constrói nos utentes; através de apoio mútuo e de aprendizagem partilhada; uma maior segurança e igualdade política e social.

## **Conclusão**

Ao findar a presente dissertação teórica; realizada com base na pesquisa e análise bibliográfica e documental, pretende-se dar resposta à questão de partida: *“O que é que conduz o homem a violar os direitos humanos quando maltrata a mulher com quem mantém uma relação conjugal?”*

Pelo exposto na presente dissertação, foi necessário abordar primeiramente, a violência na relação conjugal, sendo que, com base nos autores estudados a violência conjugal é um problema que afecta maioritariamente as mulheres; as agressões verbais, psicológicas, económicas e físicas são frequentes na relação conjugal. A violência conjugal, caracteriza-se por ser uma forma ou meio de um dos membros do casal manter o controlo sobre o outro.

Para compreender a relação da violência conjugal com os direitos humanos, foi abordado o conceito de Direitos Humanos, sendo que estes são um código de conduta moral, que devem conduzir a prática de todos os seres humanos. Os direitos humanos são inerentes à dignidade humana; os actos de violência são atentados aos mesmos.

No decorrer da pesquisa, vários foram os factores que surgiram como condutores das agressões dos homens às mulheres, é importante sintetizar, alguns: a desigualdade social entre sexos; a evolução histórica do casamento; a evolução histórica dos direitos da mulher; uma estrutura social do tipo patriarcal; a submissão da mulher ao homem; o ideal, que é ainda muito aceite na sociedade, de que o homem tem o direito de bater na mulher; o conceito de masculinidade muito ligado ao conceito de dominação; e, o de feminilidade ao conceito de submissão.

Nas sociedades ocidentais, historicamente, o homem tinha o poder económico, moral na família e o direito de castigar fisicamente mulher e filhos; apesar de actualmente, se reconhecer o direito à igualdade entre sexos; é ainda, evidente o poder do homem na sociedade. Verifica-se, assim, segundo Silva (1991), uma aceitação generalizada por parte da sociedade do “poder” do homem bater na mulher.

Em termos dos direitos das mulheres, no caso português, é importante referir que, no século XIX, a mulher tinha um estatuto de menoridade, a ideia de que a mulher deveria receber instrução era muito contestada (a mulher deveria apenas aprender as tarefas domésticas, aprender a ser mãe de família), no código civil era consagrado que a mulher era subalterna ao marido. Com o Governo Republicano pôde-se assistir a algumas melhorias, mas em 1933 (com o Estado Novo), o estatuto da mulher voltou a regredir; e, até há pouco tempo atrás, em 1967, o Código Civil, estabelecia que a família era chefiada pelo marido a quem competia decidir em relação à vida conjugal e aos filhos. Histórica e legalmente foi dado ao homem o direito de controlar a mulher podendo recorrer a meios abusivos.

A evolução da família, também pode de algum modo relacionar-se com a violência conjugal do homem contra a mulher, pois na família tradicional, o casamento era como uma transacção comercial; o que levava a que a mulher vivesse uma vida de reclusão, existia uma espécie de moral de sacrifício que a mulher tinha que suportar (dedicação ao serviço doméstico, renúncia à beleza corporal ao prazer e à diversão). Nos tempos modernos, o casamento passou a exigir sentimento entre os membros do casal; com esta nova ideologia, proclamou-se a igualdade entre sexos e partilha de decisões no casal; no entanto, esta nova ideologia entra em conflito com as desigualdades entre sexos enraizadas na estrutura social que é ainda do tipo patriarcal. A mulher é, ainda, encarada como a principal responsável pelo trabalho doméstico, assim, continua a ser sobrecarregada com este e com uma actividade profissional. Logo, um dos factores que leva o homem a agredir a mulher encontra-se nas raízes históricas do casamento; que desenvolveu a ideologia que a mulher e o seu corpo são propriedade do homem.

Para além, de que só muito recentemente, após a industrialização, é que a mulher entrou verdadeiramente no mundo do trabalho, anteriormente, a mulher tinha um papel de maior dependência social e económica do marido. No entanto, o trabalho precário coloca ainda a mulher na dependência económica do marido. Para além de que, a mulher é sobrecarregada com o trabalho doméstico e profissional.

Um outro factor, é que a violência conjugal do marido contra a mulher, pela frequência com que acontece e a legitimidade cultural que lhe é atribuída é considerada como uma componente quase normal da vida do casal. Assim, violência conjugal situa-se na estrutura social, nos valores, tradições e costumes que aceitam a dominação do homem à mulher. Vários estudos têm mostrado que há uma aceitação da violência conjugal desde que haja um motivo que o justifique, a violência é aceite na sociedade como meio de resolução de conflitos. Assim, as questões culturais, são um importante factor que conduz o homem a agredir a mulher, pois, a violência perpetuada contra a mulher tem também a sua origem na menor consideração social e simbólica que as mulheres detêm em todas as culturas; é na assimetria de poder entre sexos que está a origem da violência conjugal.

Apesar de uma evolução, nos direitos da mulher, na família, na inserção da mulher no mundo do trabalho, numa maior partilha de funções entre os membros do casal, no desenvolvimento da igualdade entre sexos; a mudança de atitudes é lenta, e a imagem da mulher submissa ao marido, continua expressa na sociedade.

Alguns autores consideram que a causa da violência conjugal é uma junção de vários factores: pessoais (factores inerentes ao agressor), situacionais (situações vividas pelo casal) e factores socioculturais (factores expressos na sociedade, como a aceitação da violência do homem contra a mulher).

Em suma, com a realização desta dissertação pôde-se identificar diversos factores que podem conduzir o homem a agredir a mulher – factores sociais, culturais e até mesmo legislativos. No entanto, também foi possível verificar que há uma evolução muito positiva do estatuto social da mulher, assim, pode-se assistir a uma menor aceitação por parte de homens e mulheres da violência conjugal.

## Bibliografia

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (1999), “ Manual alcipe. para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”
- BARDIN, Laurence (1988), “Análise de Conteúdo”; Lisboa: Edições 70,
- COSTA, Maria E. e Duarte, Cidália (2000), “Violência Familiar”; Porto: Ambar
- DIAS, Isabel (2004).”Violência na Família – uma abordagem sociológica”; Lisboa: Edições Afrontamento
- FISCHER, Gustave-Nicolas (1992), “A Dinâmica social: violência, poder, mudança”; Lisboa: Planeta Editora
- GIL, António Carlos(1991), “Métodos e Técnicas de Pesquisa Social”; São Paulo: Editorial Atlas S. A.
- HENRIQUEZ, Alfredo; Netto, José Paulo; Barroco, Maria Lucia; Cabral, Jorge; Brites, Cristina Maria (2001), “Serviço Social – Ética, Deontologia & Projectos Profissionais”; Lisboa, Madrid e S. Paulo: CPITHS – Veras - ICSA
- MONTEIRO, Fátima Jorge (2000), “Mulheres Agredidas pelos Maridos: de Vítimas a Sobreviventes”; Lisboa: ONG do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos de Mulher
- OLIVEIRA, M. M.; Teixeira, K. M.D.; Santana, M. M.; Oliveira, P. R. C.; Lélis C. T.; Freitas, M. C. P. e Linhares, A. M. (2009) “Marcas Psicológicas da Violência Doméstica: análise de histórias de vida de mulheres de comunidades populares urbanas”; Revista Textos e Contextos v. 8, p 123- 139
- Organização das Nações Unidas (1999), “Direitos Humanos e Serviço Social – Manual para Escolas e Profissionais de Serviço Social”; Lisboa:Departamento Editorial do ISSS
- PAYNE, Malcolm (2002), “Teoria do Trabalho Social Moderno”;3.<sup>a</sup> edição, Coimbra: Quarteto Editora
- PEREIRA, António Maria (1979), “Direitos do Homem”; Lisboa: Publicações Dom Quixote

- RODRIGUES, Marlene Braz (2007), “Corpo, Sexualidade e Violência Conjugal – Análise e Intervenção Social”; Lisboa: CPITHS/VERAS
- SILVA, Luísa Ferreira (1991); “O direito de bater na mulher – violência interconjugal na sociedade portuguesa”; Revista Análise Social vol. XXVI
- SILVA, Luísa Ferreira (1995); “Entre Marido e Mulher Alguém Meta a Colher”; Santa Maria da Feira: Editores Livreiros
- VICENTE, Ana (1998); “ As Mulheres em Portugal na Transição do Milénio”; Coimbra:Multinova
- VICENTE, Ana (2000); “Direitos das Mulheres / Direitos Humanos”; Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

## **Webgrafia**

- Associação de Profissionais de Serviço Social; “Assistente Social – Natureza do Trabalho”

**Disponível em:** [www.apss.web.pt](http://www.apss.web.pt) (acedido a 12/01/2010)

- BARROCO, Maria Lúcia (2008); “O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social” in Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho, Salvador (Bahia)

**Disponível em:** <http://www.cfess.org.br/> (acedido a 27/03/2010)

## **Outras referências Consultadas**

- “Ética e Práticas Profissionais do Assistente Social – Algumas Reflexões”; Professora Adelaide Fernandes Pires Malaínho (2003)